

## PARECER CEFOR

### I - RELATÓRIO

Vem a esta vereadora, para parecer, Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador José Freitas, cujo objetivo é inclui inc. V no *caput* do art. 1º da Lei nº 12.519, de 19 de março de 2019 – que estabelece a divulgação da relação e do estoque de medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) –, acrescentando o QR Code em cartazes na área externa de Unidades de Saúde de Porto Alegre como meio de divulgação

Em parecer prévio, a Procuradoria da Câmara de Vereadores apontou que **não verificou óbice** de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto

É o sucinto relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa de utilizar o Código de Barras Bidimensional *Quick Response* (QR Code) para a divulgação dos medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde em Porto Alegre é um passo significativo rumo à modernização e eficiência dos serviços de saúde.

Disponibilizar informações sobre disponibilidade dos medicamentos por meio de QR code, os pacientes terão maior praticidade de acesso via smartphones agilizando a busca por locais que tenham o medicamento, o que irá contribuir para diminuir o tempo de espera dos pacientes.

A iniciativa reflete o comprometimento da cidade em unir inovação e bem-estar, garantindo que a população tenha acesso descomplicado às informações sobre os medicamentos disponíveis, ao adotar essa solução tecnológica, evidencia sua dedicação ao aprimoramento constante dos serviços de saúde oferecidos pelo SUS, beneficiando a comunidade de forma tangível. Assim, recomendamos a **aprovação** do projeto.

### III - CONCLUSÃO

Considerando o parecer supra, recomenda-se, **no mérito**, a **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 11/09/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0618692** e o código CRC **273EBB45**.

---

**Referência:** Processo nº 034.00173/2023-07

SEI nº 0618692

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 197/23 - CEFOR** contido no doc 0618692 (Proc. nº 0342/23 - PLL nº 174), de autoria da vereadora Mari Pimentel foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **15 de setembro de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO** do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 15/09/2023, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0622267** e o código CRC **9B582D94**.